



ATA Nº 02/2020

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte, às dez horas, em reunião por videoconferência, através da ferramenta RNP, ocorreu a reunião do colegiado do curso de Engenharia Mecânica. Estiveram presentes na reunião os professores: Andre Luiz Bedendo, Andressa Sausen de Freitas, Celso Antônio Dors, Cristiane Câmara, Daniela Mores, Demian Boaroli, Denise Olkoski, Eduardo Sarturi Fernandes, Enildo de Matos de Oliveira, Everton Farina, Fábio Luis Knewitz, Gabriel Novelo, Giovane Rodrigues Jardim, Igor Guilherme Kunrath, João Rogério Machado Pereira, Juliana Carla Giroto, Júlio Cesar dos Santos, José Antonio Sala, Kelly de Carvalho Teixeira, Luciano Kempinski, Luciano Moraes Neto, Luiz Gustavo de Moura da Silva Barbosa, Marcia Klein Zahner, Nathalia Cristina Ortiz da Silva, Valeria Espindola Lessa, Vinicius Barros. A reunião teve início com a pauta: **1) Avaliação do pedido de Validação do estágio do aluno João Vitor Benka Stormovski; 2) Discussão sobre a validação de estágio de outros alunos em final de curso.** O coordenador do curso de Engenharia Mecânica, professor João Rogério Machado Pereira, iniciou a reunião comentando a situação dos estágios que tiveram início antes da paralisação ocasionada pela pandemia. A orientação inicial é de suspensão das atividades, porém, mais adiante, com a publicação da RESOLUÇÃO Nº 018, DE 02 DE JUNHO DE 2020, passou-se a autorizar os alunos que estavam realizando o estágio obrigatório antes do início da suspensão das atividades de ensino devido a pandemia, a terminarem estágio. Assim, o coordenador, seguindo a orientação da RESOLUÇÃO Nº 018, DE 02 DE JUNHO DE 2020, autorizou os pedidos dos estágios, conforme as solicitações dos alunos. Em reunião do Concamp, após consulta da reitoria e antes da publicação da RESOLUÇÃO Nº 018, DE 02 DE JUNHO DE 2020, o coordenador comentou que, de modo informal informou o diretor que tem recebido muitas consultas dos alunos sobre o estágio obrigatório e que tem respondido que por ora está suspenso mas que sempre aconselha aos alunos fazer um estágio não obrigatório para aproveitar a oportunidade e no momento de retorno do calendário tentar migrar para o estágio obrigatório e que também perguntou se poderia ventilar aos alunos a possibilidade de aproveitar esse período de estágio não obrigatório como obrigatório para alunos concluintes e a resposta foi sim. Nesse âmbito, o aluno Marcelo Roman fez essa solicitação, porém não foi autorizado, pois o aluno ainda precisa fazer mais uma disciplina (Termodinâmica), para atender aos requisitos descritos no manual de estágio. Para aluno João Vitor Stormovski, foi inicialmente indicado como favorável, porém, recomendou-se fazer uma solicitação para avaliar a condição junto ao Colegiado. Devido a essa necessidade, convocou-se a reunião do dia 29 de julho de 2020. A técnica Juliana reforçou a importância de apresentar os casos e suas particularidades para o colegiado e assim tomarmos a decisão. O coordenador abriu espaço para manifestações dos membros do Colegiado. O Diretor de Ensino, professor Giovane, agradeceu a oportunidade de participar como representação da direção de ensino e indicou que, matrículas de estágios em períodos diferentes dos propostos no calendário letivo gera bastante trabalho para adequar ao procedimento normal de ocorrência; reforçou que a RESOLUÇÃO Nº 018, DE 02 DE JUNHO DE 2020 apresenta que só quem já estava realizando estágio obrigatório poderiam dar continuidade ao mesmo. Ainda, fez a reflexão que alguns alunos que haviam se matriculados e aceitos pelas empresas, no início da pandemia e, por algum motivo ainda não haviam dado início as suas atividades de estágio, não deveriam estar fazendo estágio no período de suspensão das atividades de ensino, porém, como os mesmos continuaram o procedimento, agora estão fazendo a solicitação de aproveitamento. Outra realidade: dos alunos que não finalizaram o processo e o contrato não foi finalizado, assim não foi oficializado o estágio. O Diretor de Ensino comentou ainda que a PROEN indica que os cursos poderiam vir a reconhecer os estágios no período da pandemia, mas isso não torna obrigatório o reconhecimento. Indicou que, conforme previsto na Instrução Normativa PROEX/PROEN/DGP IFRS nº 001 de 05 de maio de 2020, no artigo 5º, parágrafo 6º: Casos especiais para aproveitamento de estágio deverão ser analisados pelo Colegiado de Curso, após solicitação do(a) estudante. Foi solicitado atenção para essa tomada de decisão, pois abrirá precedentes ou mesmo questionamentos judiciais. A professora Denise agradeceu a fala do professor Giovane e apresentou uma planilha com a relação dos alunos que estão nestas condições de estágio (obrigatório e não obrigatório). A

planilha foi compartilhada com todos durante a reunião. Destaca-se que a planilha apresenta os nomes de todos alunos matriculados em estágio curricular (matriculados em março) e, assim formaram-se duas situações: a primeira é dos estudantes que estavam realizando o estágio obrigatório antes da paralisação, com toda a documentação entregue e cuja atividade havia iniciado; a segunda é dos estudantes que estavam em estágio sem documentação totalmente concluída, caracterizando desta forma um estágio não obrigatório (considerando entrega dos documento até 16 de março de 2020). Desta maneira, formou-se a propostas de verificação para as solicitações dos alunos que estavam regulares e solicitação dos alunos não regulares, por terem a documentação em tramitação e não possuem todas as assinaturas, para validação e, também, dos alunos que querem regulariza os não obrigatórios. A RESOLUÇÃO Nº 018, DE 02 DE JUNHO DE 2020 orienta a analisar o pedido do aluno após o mesmo efetuar a solicitação. A professora Denise informou que alguns alunos já tiveram parecer favorável. Ainda, comentou que o aluno Marcelo Roman teve seu pedido negado, uma vez que se tratava de um estágio não obrigatório e o mesmo tem disciplina em pendência. Também alertou que alguns alunos que estavam em estágio ainda não fizeram o pedido de validação. A professora Denise pediu para que os orientadores verifiquem a situação dos seus respectivos alunos orientados. Assim, terminou a fala comentando que, quando o estudante faz o estágio não obrigatório, o orientador do estágio passa a ser o coordenador do curso. Assim, se autorizado a virar estágio obrigatório, como ficará a situação do coordenador de curso ser orientador de estágio. O coordenador João informou a existência de um 3º caso: o aproveitamento de atividades para fins de estágio. Acrescentou que o aluno Augusto Testa, solicitou o aproveitamento e, a coordenação aceitou a validação das atividade como estágio obrigatório, seguindo as instruções do manual de estágio; já o aluno Gustavo Henrique dos Santos fez a solicitação mas, neste caso a coordenação não aceitou o pedido, pois a atividade desenvolvido pelo aluno era uma atividade de “desenhista copista”, muito aquém das atividade de engenharia. O coordenador passou a palavra aos demais colegas. O professor Giovane comenta que, um dos alunos solicitantes teve uma disciplina concomitante a atividade de estágio, e que isso deve ocorrer junto ao retorno das atividades presenciais, devido a necessidade de matrículas. A professora Denise informou que os alunos que estão matriculados, hoje não poderão realizar estágio obrigatório, é permitido apenas o encaminhamento de estágios não obrigatórios, sendo que o setor está disponível através de trabalho remoto para orientar e realizar o encaminhamento da documentação necessária. A não ser que, a reitoria faça uma orientação diferente a essa instrução, nenhum aluno poderá, neste período, se matricular para estágio obrigatório e nem viabilizar documentação para tal. O professor Giovane comentou que o retorno de inscrições de estágio, não retornarão em pauta no Concamp. A professora Denise informou também que, uma empresa solicitou uma documentação diferenciada da padrão utilizado para formalização do contrato de estágio e o IFRS não tem esse procedimento, assim, criou-se a situação de que alguns alunos não tinham a documentação correta como é o caso do aluno João Vitor Benka Stormovski. Também os alunos Diego Biazin da Silva e Talita Tormen, cujas documentações foram entregues no início da suspensão das atividades de ensino e seus estágios serão votados para autorização. O professor Giovane comentou que a publicação do documento suspendendo as atividades pode ter interferido no processo de pedido de estágio dos alunos, dependendo de onde o documento estava tramitando na hora da suspensão das atividades. A técnica Juliana, questionou se os alunos que tem estágio em andamento serão validados. O setor de extensão informa que os alunos que tinham a documentação correta estão aptos a realizar o estágio. Uma vez que a instituição e as empresas não rescindiram os contratos, caso ocorresse a rescisão, geraria um prejuízo desnecessário ao aluno, e que deveria ser dado prosseguimento ao estágio. O coordenador informou que os alunos regulares do estágio que se enquadram na RESOLUÇÃO Nº 018, DE 02 DE JUNHO DE 2020 já foram considerados aprovados pelo professor da disciplina. A técnica Daniela, representando o setor Pedagógico e convidada pelo Colegiado, informou que ao considerar calendário suspenso, fique explícito na tomada de decisão que o Colegiado está tomando essas decisões baseada na situação incomum da pandemia e que não pode abrir precedentes para as condições normais de ensino em anos regulares. Uma sugestão apresentada por ela e corroborada pela técnica Juliana é expor a situação de cada aluno para o Colegiado entender melhor os casos e quais são sujeitos a cada uma das condições supracitadas e quais serão as decisões a serem tomadas. O coordenador defende que não se deve validar estágio não obrigatório, mas que no caso dos alunos que estão se formando e só depende do estágio, considerando que o mesmo realizou o estágio não obrigatório, poderia ser aberta uma exceção, como o caso do aluno João Vitor. O professor Enildo, as 10:44 h pela ferramenta de diálogo do RNP comenta: “*estágio não obrigatório não pode ser validado, uma vez que o Estágio Obrigatório requer condições específicas conforme Manual*”. O professor Demian escreve: “*Concordo com o professor Enildo*”. O aluno Gabriel Novelo fez o seguinte comentário, também registrado na ferramenta de diálogo: “*Acredito que seria interessante abordar melhor a situação do João*”

Vitor que já havia encaminhado todas as condições conforme o manual no entanto por questão de tempo faltou a assinatura do diretor”. O professor Giovane registra a seguinte informação: “a partir do dia 16/03 as Direções estavam, como estão, proibidas de assinar acordos de estágios”. O professor Giovane pede a palavra e comenta: para não abrir precedentes, indica-se que é uma situação decorrente das ações de enfrentamento ao Covid-19 e não deverão ocorrer em casos regulares de realização das atividades de ensino. Ainda, indica que o IFRS causou essa situação devido a publicação das suspensões de atividades em meio ao processo de oficialização da documentação regular do estágio, assim, a decisão deve ser tomada para todos os alunos que estão nesta situação. No caso de alguns alunos, para validar, deverá ser utilizada essa exceção. O professor Demian comenta que é a favor da aprovação dos alunos nos estágios regulares e dos não obrigatórios, se esses últimos forem validados, deve ser muito bem registrada a justificativa para a aprovação do mesmo, deixar bem documentado. O professor Sala comenta que as considerações deve ser baseadas nos pré-requisitos de estágio, conforme consta no manual de estágio. Ainda afirma que os alunos que tinham os pré-requisitos antes de março, devem ser os alunos regulares para o estágio, não havendo o ingresso de novos alunos durante a paralisação da pandemia. Continua com a orientação que devemos levar em consideração que se as condições para estágio obrigatório que estavam atendidas antes de 16 de março, possibilita o aluno a poder fazer a matrícula e a realização do estágio, enfatizando que mesmo em tempos ‘normais’ as orientações já são realizadas de forma não presencial e as visitas as empresas não costuma ser realizadas. Observou ainda que, se o aluno tem o acesso a atividade de estágio e o professor pode fazer o acompanhamento remoto, o aluno pode fazer o estágio obrigatório. O professor Everton concorda com o exposto pelo professor Sala. É diferente a situação dos alunos que ainda tem disciplina a cumprir e aqueles que já cumpriram todos os créditos de disciplinas, habilitando-o para o estágio. O professor Luciano, as 11:49 h comenta na ferramenta de diálogo: “Gostaria de informar o caso do Junior Frazão, onde também realizou o estágio não curricular pois também não conseguiu as assinaturas naquele momento. Terminou o estágio e pelo que ele me informou agora foi efetivado pela empresa”. A técnica Juliana, informa que por detalhe de dias (suspensão das atividades de ensino) uns alunos puderam fazer o estágio obrigatório e por esse mesmo detalhe outros não puderam garantir o direito do estágio obrigatório, isso promovido pela suspensão das aulas em meio a tramitação da documentação do estágio. As 10:47 h o professor Demian anotou na ferramenta de diálogo: “Acredito que se a lei retrocede em favor do aluno, eles deveriam ter o estágio validado e reforçando a fala da Daniela, é um período excepcional devido a pandemia”. Seguido da anotação do professor Enildo: “Concordo em validar somente os Estágios Obrigatórios que estão em andamento ou que já houve o término. Uma vez que o mesmo atende o Manual de Estágio Obrigatório e PPC”. O coordenador comenta que concorda que alunos formandos, que só dependem de estágio obrigatório, devam ter a atividade validada. Em anotação o professor Demian registra: “Minha opinião é só validar os estágios obrigatórios”. Na sequência, as 10:59 h, o professor Fabio faz a seguinte anotação: “Concordo com o Enildo”. Seguido pelo comentário do professor Demian: “O caso do aluno João Victor deve ser bem documentado e todas circunstâncias devem ser relatadas, para que se for aprovado a validação do estágio não-obrigatório dele para que não se abram precedentes que poderão gerar problemas futuros”. O professor Luiz Gustavo, orienta que os membros do Colegiado hajam com coerência, devido aos alunos que estão em final de curso e que tenham proposta de efetivação nas empresas, para que os mesmos não sejam prejudicados devido à tramitação dos documentos internamente. A técnica Daniela, as 11:04 h, concorda com o professor Demian, com o seguinte comentário: “Concordo Demian. Inclusive por que devemos ser coerentes nas decisões do colegiado e com as normativas institucionais”. As 11:06 h, o professor Luciano registra o seguinte comentário: “Gostaria de colocar novamente, o caso do Junior é equivalente ao do João Vitor, somente não registrou o pedido de validação. Tem que ser a mesma resposta aos dois casos”. A professora Denise informa que os procedimentos de estágio não obrigatórios, para o período da pandemia, foram encaminhados aos professores e que todos devem ter ciência dos mesmos, já que a Extensão continuou intermediando esta modalidade de estágio. Em seguida o professor Enildo comentou que para os TCC’s também as condições devem ser verificadas. Assim, as 11:12 h o professor Demian registra na ferramenta de diálogo: “Isso eu também concordo, com alunos que não tem pendências com disciplinas e TCC”. Que em sequência recebe a seguinte informação, anotada pelo professor Sala: “Estará apto a matricular-se na disciplina de Estágio Curricular, o acadêmico que tiver concluído todas as demais disciplinas previstas na matriz curricular do Curso”. O professor Sala informa que a frase foi retirada do PPC do curso. Em seguida, o professor Giovane expressa concordância com o apresentado pelo professor Sala, na questão de os alunos terem cumpridos todas as disciplinas para estarem em estágio. As 11:14 h a técnica Daniela orienta a professora Denise, por comentário na ferramenta de diálogo, a reencaminhar o e-mails sobre as orientações aos professores orientadores. Logo em seguida, o

professor Enildo registra o seguinte comentário: *“Enfim, temos que sempre obedecer o PPC do curso”*. Seguido pelo comentário do professor Demian: *“Acho que a questão mais delicada é validar o estágio não-obrigatório como obrigatório”*. O coordenador atenta para o atendimento as regras, e por isso a realização da reunião do colegiado. O professor Luciano reforça a informação que o aluno João Vitor estava em andamento o estágio obrigatório e a paralisação não permitiu que a documentação ficasse pronta a tempo, por isso está registrado como estágio não obrigatório. O coordenador comenta que seria necessária a votação para aprovação ou não dos pedidos dos alunos e que os membros do colegiado teriam a oportunidade de votar. O professor Giovane informou que acordou com os coordenadores de curso, no início do semestre letivo e tendo o parecer favorável da CPPD, não será mais emitida a portaria do colegiado. Assim o coordenador expressou desejo favorável a volta da portaria para formalizar o colegiado. O professor Everton concorda com a publicação de portaria para o Colegiado. Assim, as 11:16 h ocorreram manifestações em favor de realizar a votação. O professor Demian apontou para a necessidade de definir um número mínimo e máximo de alunos para o colegiado. Na sequência, o professor Giovane informa que a portaria é construída baseado no e-mail do coordenador, informando os membros dos colegiado. Na mesma hora, a técnica Marcia, representante do setor Pedagógico, registra o seguinte comentário: *“Sugiro passar os casos antes”*. Neste momento, ocorreu um diálogo para entender quem de fato é membro do colegiado e definiu-se que são do colegiado, vinculados ao curso, que ministram disciplinas no semestre vigente. Assim, as técnicas Marcia e Daniela se manifestaram apontando que como não fazem parte do colegiado, não votam. Então, as 11:25 h o professor Enildo fez a seguinte anotação: *“Sugiro: que votemos em partes. Por exemplo. 1) Aluno que não cursou todas as disciplinas do curso poderá aprovar o estágio não obrigatório como obrigatório? 2) Aluno que cursou todas as disciplinas do curso poderá converter o estágio não obrigatório em obrigatório? Se sim, como seria feito”*? Que foi completado pela anotação do professor Giovane: *“Art. 55. O Colegiado de Curso é um órgão normativo e consultivo de cada curso, que tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFRS. Parágrafo único. O Colegiado de Curso é constituído por: I. Coordenador do curso; II. Professores em efetivo exercício que compõem a estrutura curricular do curso; III. No mínimo, um técnico-administrativo do Setor de Ensino do campus; IV. Pelo menos um representante do corpo discente do curso”*. As 11:35 h o professor Everton pergunta se é possível passarmos para a apresentação das situações dos alunos. E junto a essa anotação, segue a do professor Enildo: *“Temos que separar quem é possível formando ou não”*. O coordenador inicia a apresentação dos casos: **Augusto Testa Brustolin**: solicitou a validação por trabalhar no ramo, foi Deferido; **Diego Brasin da Silva**: documentação aprovada, estágio ocorrendo, prorrogado por mais 20 dias – está em estágio obrigatório e vai receber termo aditivo para conclusão; **Gabriel Novelo**: toda documentação pronta, continuou o estágio até o final – já apresentou e está aprovado; **Gustavo Henrique dos Santos**: solicitou a validação mas não foi deferida, devida as atividades não serem de acordo com a graduação pretendida; **Igor Augusto Lucini**: estava matriculado antes da suspensão das atividades, já foi validado e esta com nota finalizada; **João Vitor Benka Stormovski**: Já citado pelo grupo. Alunos: **Kaue Herold Pedra Hume** e **Marcelo Augusto Roman**, em estágio não obrigatório e necessitam cumprir Disciplinas; Os demais alunos não pediram validação. Assim, as 11:45 h o professor Enildo anotou a informação: *“Sugiro, que marquemos o colegiado devido a indisponibilidade de horário do nosso relator. Temos que votar com calma”*. Apoiado pelo comentário, registrado pelo professor Everton, sugerindo não estender a reunião para além das 12:00 h e pela opinião registrada pelo professor Luiz Gustavo: *“Está confuso, os critérios devem estar claros de modo que os votos sejam coerentes. Assim não dá pra votar”*. O professor Demian comentou: *“Resumindo quem tem pendência não valida”*. A professora Denise fez a sugestão aos orientadores dos alunos que não pediram a validação e tem direito, que orientem os alunos a regularizarem os pedidos de validação. Na sequência, o coordenador abriu uma discussão para a definição dos critérios a serem considerados para a aprovação dos estágios, sendo que a maioria dos participantes indicaram para não ser avaliado aluno a aluno, mas sim, votar nas situações que os alunos se encontram considerando as condições de atendimento aos requisitos do manual de estágio. Devido ao horário se aproximar das 12:00 h, foi sugerido fazer a votação na quarta-feira, dia 05 de agosto de 2020, o professor Giovane comentou sobre a importância de fazer uma votação com calma, atendendo a todas as regras. A Técnica Juliana solicitou o registro do encaminhamento realizado: *“que será estruturada uma proposta para ser votada na próxima reunião com a participação da Coordenação do Curso, Setor de Extensão e Setor Pedagógico”*. Então, o coordenador informou que na próxima reunião de quarta-feira, será feita a votação para aprovação ou não dos estágios obrigatórios e

não obrigatório com pedidos de validação. Nada mais havendo a registrar, eu, Prof. Everton Farina, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.



Emitido em 29/07/2020

ATA Nº ATA\_02-2020- \_ENGMEC\_ - \_JOÃO-29-07-2020/2020 - CCSEM-ERE (11.01.04.02.13.02)  
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/01/2025 09:12 )

ANDRE LUIZ BEDENDO

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

DE-ERE (11.01.04.02)

Matrícula: ###351#1

(Assinado digitalmente em 24/01/2025 07:42 )

ANDRESSA SAUSEN DE FREITAS

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

DE-ERE (11.01.04.02)

Matrícula: ###932#1

(Assinado digitalmente em 24/01/2025 07:13 )

CRISTIANE CAMARA

PEDAGOGO-AREA

CAE-ERE (11.01.04.02.11)

Matrícula: ###162#0

(Assinado digitalmente em 23/01/2025 19:50 )

DANIELA FATIMA MARIANI

PEDAGOGO-AREA

COEN-ERE (11.01.04.02.16)

Matrícula: ###060#6

(Assinado digitalmente em 23/01/2025 17:16 )

DEMIAN BOAROLI

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

DE-ERE (11.01.04.02)

Matrícula: ###515#1

(Assinado digitalmente em 23/01/2025 17:40 )

DENISE OLKOSKI

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

DE-ERE (11.01.04.02)

Matrícula: ###123#2

(Assinado digitalmente em 30/01/2025 13:48 )

EDUARDO FERNANDES SARTURI

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

DE-ERE (11.01.04.02)

Matrícula: ###511#7

(Assinado digitalmente em 30/01/2025 21:05 )

ENILDO DE MATOS DE OLIVEIRA

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

DE-ERE (11.01.04.02)

Matrícula: ###784#6

(Assinado digitalmente em 23/01/2025 19:55 )

EVERTON FARINA

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

DE-ERE (11.01.04.02)

Matrícula: ###021#7

(Assinado digitalmente em 23/01/2025 16:16 )

FABIO LUIS KNEWITZ

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

DE-ERE (11.01.04.02)

Matrícula: ###405#3

(Assinado digitalmente em 27/01/2025 18:14 )

JOAO ROGERIO MACHADO PEREIRA

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

DE-ERE (11.01.04.02)

Matrícula: ###373#4

(Assinado digitalmente em 27/01/2025 23:07 )

JOSE ANTONIO SALA

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

DE-ERE (11.01.04.02)

Matrícula: ###367#2

(Assinado digitalmente em 30/01/2025 20:50 )

JULIO CESAR DOS SANTOS

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

CCSEM-ERE (11.01.04.02.13.02)

Matrícula: ###444#1

(Assinado digitalmente em 24/01/2025 11:08 )

KELLY DE CARVALHO TEIXEIRA

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

COEN-ERE (11.01.04.02.16)

Matrícula: ###904#1

*(Assinado digitalmente em 27/01/2025 17:32 )*

LUCIANO APARECIDO KEMPSKI  
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO  
DE-ERE (11.01.04.02)  
Matrícula: ###710#3

*(Assinado digitalmente em 23/01/2025 18:44 )*

LUIZ GUSTAVO DE MOURA DA SILVA BARBOSA  
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO  
DE-ERE (11.01.04.02)  
Matrícula: ###436#7

*(Assinado digitalmente em 24/01/2025 08:48 )*

VALERIA ESPINDOLA LESSA  
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO  
DE-ERE (11.01.04.02)  
Matrícula: ###983#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**  
, ano: **2020**, tipo: **ATA**, data de emissão: **23/01/2025** e o código de verificação: **dc98233b6d**